

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 2.687, DE 2022

Classifica o diabetes mellitus tipo 1 como deficiência para todos os efeitos legais.

Autor: Deputada FLÁVIA MORAIS

Relator: Deputado PROFESSOR JOZIEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.687, de 2022, de autoria da nobre Deputada Flávia Moraes, pretende classificar o diabetes mellitus tipo 1 como deficiência para todos os efeitos legais.

A matéria tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva e foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas nesta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O diabetes mellitus tipo 1 (DM1), conforme conhecimento de todos, trata-se de doença autoimune e que, em decorrência das consequências causadas pela mesma, o paciente diagnosticado passa a ser dependente do uso de insulina injetável durante toda a vida.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professor Joziel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226478204400>



* C D 2 2 6 4 7 8 2 0 4 4 0 0 *

Devido a grande dificuldade de acesso ao tratamento ainda hoje existente em nosso País, além da falta de políticas públicas para os pacientes com DM1, várias complicações ainda podem ser apresentadas em decorrência da doença, tais como: perda da visão, doenças renais crônicas, amputações, cardiopatias, além de transtornos alimentares e quadros depressivos.

De acordo com a justificação do projeto que ora analisamos, “menos de 25% dos pacientes apresentam controle adequado da doença”. Além disso, outro fator muito importante levantado consiste em que as piores complicações causadas pela doença ocorrem em pacientes durante a adolescência, sendo no Brasil: 31,4% dos adolescentes com alguma complicações crônica do diabetes, sendo complicações renais em 14%, neuropatia autonômica em 12,5%, retinopatia diabética em 8,5% e neuropatia periférica em 4,9%.

Nessa linha de raciocínio, também é importante mencionarmos todas as dificuldades enfrentadas pelos pacientes diagnosticados com DM1, principalmente crianças, uma vez que nem todas as escolas proporcionam atendimento adequado para o caso, questões relativas às restrições alimentares, entre vários outros.

Dessa forma, ao analisarmos os requisitos estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde, podemos perceber que todos eles vão de encontro ao que a presente proposta legislativa objetiva, quais sejam: desigualdade, limitações em atividades e restrições à participação, não restando, portanto, qualquer óbice em relação à matéria apresentada.

Sendo assim, pelo exposto, votamos, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.687, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputado PROFESSOR JOZIEL
Relator



* C D 2 2 6 4 7 8 2 0 4 4 0 0 *